



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1173/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2018.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma (PSDB) e Isac Felix (PR), dispõe sobre anúncios temporários de finalidade imobiliária, comércio, concessionárias de veículos e outros no Município de São Paulo.

A propositura pretende definir regramento para a divulgação promocional temporária, compreendendo a distribuição de folhetos, a exposição de bandeiras, estandartes e indicadores tipo seta destinados a veicular mensagens promocionais, relativas à promoção de vendas de lançamentos imobiliários, ofertas específicas, além de mensagens de cunho educacional ou de elucidação pública em espaços públicos, vias e logradouros no Município de São Paulo.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que a Lei 14.233/2006, denominada lei Cidade Limpa, é silente no que trata de anúncios temporários de finalidade imobiliária, do comércio e em concessionárias de veículos realizados somente aos sábados, domingos e feriados.

Nesse sentido o projeto de lei pretende ver sanada tal lacuna no arcabouço normativo da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de suprimir: i) os arts. 10 e 11 do projeto de lei, pois cabe ao Poder Executivo a instituição de preço público, com respaldo em seu Poder Regulamentar; ii) art. 3º, § 3º, que trata da responsabilidade de maneira exclusiva à pessoa que promove a divulgação temporária; e art. 13, § 1º, VI, que prevê a doação de materiais excedentes e não utilizados (por se tratarem de determinação de responsabilidade, matéria exclusiva de direito civil e de competência legislativa da União); e, iii) o art. 13, § 1º, incs. II - V e o art. 17, que tratam das condições de trabalho e fiscalização pelo Sindicato respectivamente (pois se tratar de matéria de direito de trabalho, cuja competência para legislar é de competência privativa da União).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas, nos dias 29/05/2019 e 28/08/2019 para instruir a tramitação do projeto de lei. Nas duas ocasiões não houve manifestação dos presentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, na forma do substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em que pese a Lei 14.233/2006 não tratar dos anúncios temporários, está em vigência a Lei 14.517/2007, que em seu art. 26 proíbe a distribuição de panfletos: "É proibida, nas vias e logradouros públicos, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários". A multa estabelecida pelo descumprimento do referido dispositivo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Note-se que o dispositivo não menciona a exposição de bandeiras, estandartes e indicadores tipo seta, elementos presentes neste projeto de lei.

Apesar da Lei 14.517 ser do ano de 2007, o referido artigo 26 só foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 59.172, de 13 de janeiro de 2020.

Tendo em vista que a propositura pretende regulamentar uma prática que é corriqueira nas ruas da cidade, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Aurélio Nomura(PSDB) - Relator

Alfredinho(PT)

Daniel Annenberg(PSDB)

Edir Sales(PSD)

Fernando Holiday(PATRIOTA) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.